

CONTRATO Nº. 013/2011 - SESMA/PMB

TERMO DE CONTRATO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** E
O **SRA. ALDA SOARES PALHETA**,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, simplesmente **SESMA**, sediada na Rodovia Arthur Bernardes km 14, s/n, Bairro Tapanã, CNPJ N° 07.917.812/0001-12, por intermédio de seu Secretário, **SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n°. 0816962420 SSP/BA, CPF/MF n°. 361.341.207-15; doravante denominada apenas **LOCATÁRIA** e **ALDA SOARES PALHETA**, brasileira, portadora do RG n°. 4573769 - SSP/PA, CPF n° 176.624.512-91, residente e domiciliado na Rua Gomes Palheta, s/n, CEP: 68635-000, Centro, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, denominado doravante **LOCADORA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL para fins não residenciais**, localizado na Travessa do Chaco, n°. 1050, bairro do Marco, Belém - PA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n°. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.

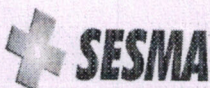
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel destinar-se-á à sede da **Unidade de Saúde da Família do Canal da Visconde - SESMA/PMB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá a **duração de 36 (trinta e seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública e com anuência do Locador, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações.

3.2 - A parte que der causa à quebra deste instrumento, antes de transcorrido o prazo estabelecido no item 3.1, pagará como multa, independente do tempo decorrido de sua vigência, o valor correspondente ao total de 03 (três) meses de aluguel, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais previstas em lei e aplicáveis ao caso.



Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Arthur Bernardes, Km 14 – Tapanã
Tel: (91) 3184-6111



3.3 - Ao fim do período de locação, e ante a hipótese de não haver renovação/prorrogação deste Contrato, o imóvel deverá ser devolvido ao Locador, até o 15º (décimo quinto) dia após o término do prazo ajustado para a locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor ajustado para pagamento será de **R\$ 1.076,82 (Hum mil, setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 38.765,52 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo período de vigência.

4.2 – O pagamento da Locação será depositado em Conta Bancária de titularidade do locador, no Banco do Brasil, Agência 1341-2, Conta corrente 801.405-1, até o 15º dia de cada mês, pelo prazo de vigência da tratativa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Atividade **Orçamentária: 10.122.0020.2110, Elemento: 33.90.36.00 e Fonte: 0114-17001.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor ajustado para a presente Locação não será alterado durante a sua vigência, sendo que o mesmo poderá ser corrigido, após um período de 12 (doze) meses de seu início, com base no INPC ou outro índice, divulgado pelo Governo Federal, de percentual menor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Fica prevista, para ambas as partes, a possibilidade de rescindir o presente instrumento, desde que o interessado na rescisão informe a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1 – Ficará sob a responsabilidade do Locador o pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) do bem locado.

8.2 - Ficarão sob a responsabilidade da Locatária o pagamento das taxas de consumo de água e energia elétrica do bem locado.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1 – Não é permitido à Locatária fazer obras que modifiquem a estrutura, fachada ou as características do imóvel, sem prévia anuência escrita do Locador;

9.2 – A Locatária reconhece que está recebendo o imóvel, em bom estado de conservação, devendo assim devolvê-lo, ao final da Locação, nas mesmas condições que o recebe;

9.3 – A Locatária é integralmente responsável por qualquer dano causado ao imóvel, seja por ato doloso ou culposos.



Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Arthur Bernardes, Km 14 – Tapanã
Tel:(91) 3184-6111





CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 – O Locador, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, poderá alienar o imóvel locado;


10.2 – A Locatária deverá ser notificada pelo Locador, no prazo de 03 (três) meses, da pretensão do item 10.1, reservando-lhe o direito de preferência, na aquisição do imóvel, nas mesmas condições a que for ofertada a terceiros;

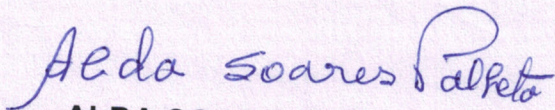
10.3 – Para a efetivação do direito de preferência, deverá a Locatária responder à notificação no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

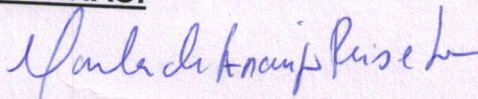
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Belém, 02 de Fevereiro de 2011. 02/02/14


SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO


ALDA SOARES PALHETA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: 2848849

NOME: 
RG: 5338698



Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Arthur Bernardes, Km 14 – Tapanã
Tel:(91) 3184-6111



Nossa Missão: Promover e executar as políticas públicas na área saúde, garantindo assistência integral à população no Município de Belém.